



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**PROJETO DE LEI N.º..... DE ..... DE 2019.**

**Autoria: Vereador Haroldo Cianelli ( LULINHA)**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a instituição da Campanha Permanente de Orientação, Conscientização, Prevenção e Combate ao mosquito Aedes Aegypti nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de orientação, conscientização, prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Público.

Art. 2º A Campanha deverá apresentar aos alunos informações sobre o Aedes Aegypti, as doenças das quais é vetor, seu ciclo de vida e as formas de prevenção de contaminação e proliferação. Parágrafo único. A Campanha deverá ser realizada de forma continuada.

Art. 3º Será afixado cartaz em todas as salas de aula das escolas públicas municipais com informações relativas ao Aedes Aegypti, como reconhecê-lo, quais as doenças que transmite e como prevenir a sua proliferação, sem prejuízo de outras informações relevantes.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**HAROLDO CIANELLI**  
**(LULINHA)**  
**Vereador**



## ***CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

### **JUSTIFICATIVA**

O *Aedes aegypti* é um mosquito originário do Egito, África, como o próprio nome denuncia. Veio para o Brasil provavelmente no período colonial, com os navios de transportes de escravos que aqui aportavam, e vem se espalhando por regiões tropicais e subtropicais pelo mundo todo. Trata-se de um vetor para doenças como a dengue, a febre amarela, a febre Chikungunya e o vírus Zika.

Devido ao clima e ambiente favoráveis, esse mosquito proliferou descontroladamente na América tropical e subtropical, a ponto de se torna endêmico e não suscetível de erradicação, mas tão somente controle mediante a combinação de várias técnicas, pois o uso de inseticidas químicos fez com que somente os exemplares resistentes a eles sobrevivessem, razão pela qual hoje os insetos encontrados não são sensíveis aos mesmos inseticidas.

Segundo o Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA), um total de 199 municípios brasileiros estão em situação de risco de surto de dengue, chikungunya e vírus Zika devido à presença significativa do *Aedes aegypti*, tal classificação, feita com base em dados reunidos pelo Ministério da Saúde, leva em conta o fato de que em mais de 4% das casas visitadas nesses locais foram encontradas larvas do mosquito.

O tamanho de sua população é de tal forma preocupante que o infectologista brasileiro Stefan Cunha Ujvari, em sua obra "A História e suas Epidemias" já previa na 10 (dez) anos atrás que a próxima grande epidemia mundial seria de Dengue, doença transmitida pelo *Aedes aegypti*.

Com o aparecimento das novas doenças transmitidas por esse mosquito, como a Chikungunya e a Zika, as ameaças se ampliaram de tal forma que se tornou imperativo o combate ao mosquito, combate esse que é muito mais eficaz com a eliminação de seus criadouros, só possível através de divulgação das informações necessárias.

Comprovadamente as crianças em idade escolar são muito mais receptivas e proativas do que os adultos quando devidamente incentivadas. Dessa forma, a melhor maneira de multiplicar esforços é através da veiculação das informações essenciais acerca do mosquito *Aedes aegypti*, notadamente a sua forma de reprodução e ciclo de vida, assim como as maneiras de eliminação de seus criadouros, ou seja, focos de água parada e nutrida, a ponto de sustentar as larvas que eventualmente lá forem postadas.

A proposta ora apresentada visa exatamente essa veiculação de informações para a população estudantil, a fim de que se transformem em agentes multiplicadores, junto aos familiares e vizinhos, e também possam eventualmente prestar informações às autoridades sanitárias quando da localização de algum foco.

Trata-se de ação de baixo custo, mas com retorno garantido e eficaz, desde que seja planejada e executada a contento.



## ***CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL*** ***Estado do Rio de Janeiro***

Dessa forma, por se tratar de medida de baixo impacto orçamentário, com alto retorno, é imperioso que se aprovem medidas mais eficazes como a que se apresenta.

Por tais motivos é que apresento tal Projeto de Lei, a qual contando com a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

**HAROLDO CIANELLI**  
**(LULINHA)**  
**Vereador**

